



Decreto de Execução Orçamental 2019: notas sobre aumentos salariais

O DOE 2019, dando continuidade ao regime estabelecido no ano anterior, e concretizando o regime previsto na LOE 2019, possibilita, em determinados casos, a valorização remuneratória dos trabalhadores do setor público e setor empresarial do Estado.

O Decreto de Execução Orçamental para o ano de 2019 entrou em vigor no passado dia 29 de junho. A propósito de valorizações remuneratórias, destaca-se o seguinte:

Aos trabalhadores do setor público são permitidas valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão, que decorram de regulamentos internos vigentes ou dos respetivos contratos de trabalho, relativos aos pontos ainda não utilizados que o trabalhador tenha acumulado durante o período de proibição de valorizações remuneratórias.

Aos trabalhadores cuja valorização remuneratória depende de aplicação de um sistema de avaliação de desempenho e cujo desempenho não tenha sido avaliado por não aplicação efetiva dos instrumentos vigentes em cada momento o órgão de direção da entidade adota as medidas necessárias para suprir a falta de avaliação.

As empresas do setor público empresarial devem dispor de instrumentos que prevejam mecanismos de valorização remuneratória para os trabalhadores.

O novo diploma, em concretização da Lei do Orçamento do Estado ("LOE") para 2019, permite ainda a título excecional outras valorizações remuneratórias não expressamente previstas LOE, ainda que sujeitas a autorização prévia das tutelas.

Consequentemente, dependem de despacho prévio favorável do membro do Governo responsável pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa, e ainda de autorização Governamental, os processos de promoções, independentemente da respetiva modalidade e os procedimentos internos de seleção para mudança de nível ou escalão, bem como outros processos dos quais possa resultar uma valorização remuneratória não expressamente prevista em norma específica da Lei do Orçamento do Estado.

O DEO determina também que os gastos operacionais das empresas do setor empresarial do Estado (não local), nomeadamente os relativos com o pessoal, devem ser iguais ou inferiores aos montantes registados em 2018.

Por fim, o novo diploma clarifica que aos trabalhadores de pessoas coletivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração em áreas de regulação, supervisão ou controlo, bem como aos titulares de cargos e demais pessoal integrado no setor público empresarial, é aplicável um regime excecional. Neste caso as valorizações remuneratórias regem-se pelo disposto nos respetivos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho. Não existindo esse instrumento, as valorizações remuneratórias deverão cumprir os limites substantivos e procedimentais referidos, dependendo de autorização das tutelas.

© Macedo Vitorino & Associados

Contactos

Guilherme Dray
gdray@macedovitorino.com

Frederico Vidigal
fvidigal@macedovitorino.com

Joana Fuzeta da Ponte
jfuzetadaponte@macedovitorino.com

*Esta informação é de carácter genérico,
não devendo ser considerada como
aconselhamento profissional.*